

105
MONT
MENT

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONTEVADO
Recebido em 23 / 02 / 96
Ass. 9.45 hs.
Ass. [Signature]

27 FEB 1976

"DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE MULTAS E JUCAS
E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O povo do Município de João Montevado, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida isenção de multa e jucas a contribuintes do distrito com a municipalidade, desde que estejam em dia com os impostos e taxas devidas, dentro do prazo de 90 dias, a contar da data da publicação desta lei.

Art. 2º - Após a decorrença do prazo previsto no artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a cancelar as multas e jucas (até o valor de 500) das multas e jucas, desde que os contribuintes em débito, estejam os pagamentos dentro de 90 dias, a contar do término do prazo estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Montevado, em 19 de fevereiro de 1976.

[Signature]
Mário Filipe de Sousa Marquês

Registrado e arquivado em 19/02/76.